## GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/12/2005, publicado no DODF nº 247, de 30/12/2005, p. 14. Portaria nº 17, de 24/1/2006, publicada no DODF nº 19, de 25/1/2006, p. 5.

Parecer nº 276/2005-CEDF Processo nº 030.005585/2004

Interessado: Recreação Passos do Saber

- Credencia, pelo prazo de 3 (três) anos, a Recreação Passos do Saber, localizada na Quadra 5,
  Conjunto "A", Lote 25 SRL Planaltina DF, mantida pela Recreação Passos do Saber Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil de 2 a 3 anos creche e de 4 a 5 anos préescola.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outras providências.
- **I- HISTÓRICO** À inicial, a Recreação Passos do Saber Ltda., mantenedora da instituição denominada Recreação Passos do Saber, requer à Secretaria de Estado de Educação credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil (2 a 6 anos).

A instituição de ensino em referência localiza-se na Quadra 5, Conjunto 'A', Lote 25 – SRL - Planaltina – DF. Iniciou suas atividades em 2000 sem o ato legal de autorização expedido pela Secretaria de Estado de Educação.

**II- ANÁLISE** – O processo foi instruído pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP, observando as disposições da Resolução 1/2003-CEDF.

No Relatório de Inspeção para fins de credenciamento e autorização, fls. 104 às 111, a equipe da SUBIP informa que:

- a mantenedora existe legalmente;
- o prédio escolar é alugado, fls. 54 a 60, e adaptado para fins escolares;
- o Alvará de Funcionamento foi expedido em 22/6/2004, com validade até 22/6/2006, fls. 22;
- a planta baixa do prédio escolar, fls. 23, atende às normas estabelecidas pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação;
  - as instalações físicas possuem boas condições de conservação, higiene, iluminação e ventilação;
    - a escola oferece educação infantil às crianças de 2 a 6 anos, atendendo 46 crianças;
  - o horário de funcionamento é de 7h45 às 12h no turno matutino, e de 13h45 às 18h no turno vespertino;
  - o material de ensino é compatível com a Proposta Pedagógica e suficiente para o atendimento proposto;

# **GDF** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- o corpo docente é constituído por profissionais habilitados em nível médio;
- a direção da instituição educacional é exercida por profissional legalmente habilitado;
  - a coordenação pedagógica é realizada semanalmente sob a supervisão da diretora;

SE

- a escrituração escolar encontra-se atualizada, estando de acordo com a legislação em vigor;
- os calendários escolares do ano de 2005 e para o ano de 2006, fls. 65 e 66, foram apreciados pela SUBIP;

A Proposta Pedagógica apresentada foi elaborada observando o que dispõe a Resolução nº 1/2003-CEDF.

A instituição educacional Recreação Passos do Saber fundamenta sua Proposta Pedagógica inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e com plena observância aos preceitos legais. A filosofia e os princípios norteadores elencados por esta escola estão alicerçados nos previstos na Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 1/2003-CEDF.

Propõe-se a oferecer e manter serviços educacionais que primem pela qualidade. Para tanto, envida esforços no sentido de equipar o prédio escolar e propiciar condições para o contínuo aperfeiçoamento do corpo docente.

A metodologia de ensino adotada, de acordo com a Proposta Pedagógica, tem por base a teoria sócio-construtivista, resultado da convergência dos estudos de Jean Piaget e Vigostsk, teoria essa que enfatiza a importância da interação e da informação lingüística para construção do conhecimento numa visão social, histórica e cultural.

A avaliação do aluno, estabelecida pela instituição em questão, será realizada ao longo do ano letivo, de forma processual, por meio de relatórios individuais e abrangentes, permitindo acompanhar o desenvolvimento global da criança. A avaliação terá função diagnóstica que possibilite ao professor redirecionar o seu trabalho para atender às necessidades apresentadas pelas crianças.

O Regimento Escolar foi aprovado pela SUBIP/SE e publicado no DODF por meio da Ordem de Serviço nº 148, de 8 de novembro de 2005.

Consta dos autos comunicado da SUBIP à direção da Escola Infantil Recreação Passos do Saber, datado de 7 de março de 2005, alertando pelo descumprimento do art. 85 e 89 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Cabe registrar que embora o processo tenha sido instruído à luz da Resolução n.º 1/2003-CEDF, não contraria as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF em vigor.

A equipe técnica da SUBIP e a Assessoria deste Colegiado, após instrução dos autos, manifestam-se favoráveis ao pleito.

## GDF S



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Registra-se, por oportuno, que este Colegiado deixa de autorizar o atendimento às crianças com seis anos de idade a partir de 2006, na forma solicitada à inicial, em face do que dispõe a Lei Federal n.º 11.114/2005.

**III- CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a- credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a instituição Recreação Passos do Saber, localizada na Quadra 5, Conjunto 'A', Lote 25 SRL Planaltina DF, mantida pela Recreação Passos do Saber Ltda.;
- b- autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 3 anos creche e 4 e 5 anos pré-escola;
  - c- aprovar a Proposta Pedagógica;
- d- determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, encaminhando à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e- advertir a instituição Recreação Passos do Saber sobre o cumprimento das normas legais emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino do Distrito Federal sob pena de descredenciamento;
- f- determinar providências para renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes da data de vencimento do atual.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

#### JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal